



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 159/2025
Ata de Registro de Preços nº 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591. Centro, na cidade de Buerarema/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº13.721.188/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador do RG nº 163980926 e do CPF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, processo administrativo n.º 159/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 55.257.528/0001-32, sediada na Rua Floresta, nº 26, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-072, representada neste ato peça Sra. Cleonice Pereira Lisboa, inscrita no CPF nº 489.849.065-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das Secretarias Municipais de Buerarema/BA especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação PE 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó 400g	PC	1500	MARATÁ	3,00	4.500,00
2	Açúcar em forma cristalizada de grãos uniformes e transparentes Peso: 1kg (FARDO COM 10 UNIDADES)	FARDO	900	PADIM	40,00	36.000,00
3	Adoçante Líquido. Embalagem de 100ml	UND	60	MARATÁ	3,00	180,00
4	Amendoim seco sem casca 200g	PCT	80	PARAIBA FRUTAS	4,00	320,00



5	Arroz Branco Tipo 1 Pacote de 1kg	KG	500	PADIM	4,50	2.250,00
6	Azeite de Oliva 500ml	UND	70	GALO	35,00	2.450,00
7	Azeitona Verde 500g	UND	80	RIVOLI	15,00	1.200,00
8	Batata Palha pacote 500 g.	PCT	100	AMA VITA	10,00	1.000,00
9	Biscoito de água e sal. Pacote de 400g (caixa com 20 unidades)	CAIXA	500	PANCO	60,00	30.000,00
10	Biscoito de Maisena. Pacote de 400 g (caixa com 20 unidades)	CAIXA	500	PANCO	100,00	50.000,00
11	Biscoito Rosca. Sabores Diversos. Pacote de 400g (caixa com 20 unidades)	CAIXA	500	VITARELA	110,00	55.000,00
12	Café Torrado e Moído. Pacote de 250g (fardo com 20 pacotes)	FARDO	800	JEQUIÉ	300,00	240.000,00
13	Caldo sabores variados (Galinha e Carne) 2 cubos 19g	UND	300	ARISCO	1,00	300,00
14	Canela em casca pacote 20g	PC	25	PARAIBA FRUTAS	3,50	87,50
15	Canela em pó 50 g.	PC	30	PARAIBA FRUTAS	1,90	57,00
16	Catchup 390g.	UND	250	ARISCO	2,80	700,00
17	Chocolate Granulado pacote 500 g.	PC	100	DORI	9,00	900,00
18	Coco ralado pacote de 100g sem açúcar	PC	500	DUCOCO	3,50	1.750,00
19	Coentro Pacote 50g	PC	50	PARAIBA FRUTAS	2,20	110,00
20	Colorau pacote 100g.	PC	70	CORINGA	3,50	245,00
21	Cominho pacote 50g	PC	70	PARAIBA FRUTAS	2,80	196,00
22	Cravo pacote 20g.	PC	30	PARAIBA FRUTAS	2,80	84,00
23	Creme de leite 200g	CAIXA	900	ITALAC	3,80	3.420,00
24	Ervilha 280g.	UND	500	SOFRUTA	3,80	1.900,00
25	Extrato tomate 340g	UND	300	BONARE	3,80	1.140,00



26	Farinha de aveia flocos finos 500g	CX	40	YOKI	9,00	360,00
27	Farinha de Mandioca, seca, fina, branca, tipo 1, pacote de 1 Kg	KG	70	PADIM	9,00	630,00
28	Farinha de Milho em Flocos pacote de 500 gr	PC	1500	MARATÁ	3,50	5.250,00
29	Farinha de Trigo com fermento pacote de 1kg	FARDO	200	SARANDI	7,50	1.500,00
30	Farinha de Trigo sem fermento pacote de 1 kg	FARDO	200	SARANDI	7,00	1.400,00
31	Feijão Carioca Tipo 1 Pacote de 1kg	KG	400	PADIM	6,00	2.400,00
32	Fermento em pó pote de 100g	UND	100	QUALIMAX	3,80	380,00
33	Fubá de milho pacote de 500g	PC	150	CORINGA	2,40	360,00
34	Goiabada 300g	UND	100	SOFRUTA	3,80	380,00
35	Iogurte de 1 L	UND	150	BATAVO	9,00	1.350,00
36	Leite condensado 395g	CAIXA	600	ITALAC	6,00	3.600,00
37	Leite em pó integral instantâneo pacote de 200g	PC	1500	CCGL	7,00	10.500,00
38	Leite Longa Vida 1 Litro	UND	1000	LEITBOM	4,50	4.500,00
39	Leite zero lactose 1 litro	CX	100	PIRACANJUBA	4,50	450,00
40	Macarrão espaguete pacote de 500g	PC	400	MASSAS PAULISTA	3,80	1.520,00
41	Macarrão parafuso pacote 500g	PC	400	MASSAS PAULISTA	3,80	1.520,00
42	Maionese 500g	UND	300	VIGOR	9,00	2.700,00
43	Margarina cremosa com sal 500g	UND	1500	DELINE	7,50	11.250,00
44	Massa para tapioca 500g	PCT	60	YOKI	7,50	450,00
45	Milho para canjica pacote 500g	PC	200	DULAR	4,40	880,00
46	Milho para pipoca 500g (fardo com 20 unidades)	FARDO	100	YOKI	65,00	6.500,00



47	Milho verde 280g.	UND	800	SOFRUTA	3,50	2.800,00
48	Mingau instantâneo 230g	UND	300	CORILON	4,00	1.200,00
49	Mistura para bolo pacote de 400g	PC	400	FINNA	5,00	2.000,00
50	MOLHO INGLÊS 100G	UND	50	CEPERA	5,50	275,00
51	MOLHO MADEIRA 150G	UND	30	MARATÁ	9,00	270,00
52	Molho pronto de tomate sache de 1 kg	UND	500	QUERO	14,00	7.000,00
53	MOLHO SHOYU 100G	UND	30	SAKURA	7,50	225,00
54	Mortadela Defumada	KG	50	SADIA	11,00	550,00
55	Mostarda 100g	UND	60	FUGINI	5,50	330,00
56	Óleo de Soja Pet 900ml	UND	400	SOYA	7,50	3.000,00
57	Óregano 50g	PC	50	BOM SABOR	2,80	140,00
58	Orégano 50 g.	CARTE LA	400	NATURAVES	16,00	6.400,00
59	Pimenta do reino em pó 15g	PC	600	KITANO	3,80	2.280,00
60	Proteína vegetal 500g	PC	100	ZAEI	7,50	750,00
61	Sal refinado.Pacote de 1kg	KG	170	PADIM	1,20	204,00
62	Sardinha lata 125g	UND	500	ROBINSON	4,20	2.100,00
63	Suco em pó pacote de 30g	PC	400	MARATÁ	4,20	1.680,00
64	Sustagem 200g	PCT	100	SUSTAGEN	20,00	2.000,00
65	Tapioca granulada pct com 500g	PCT	100	DULAR	4,20	420,00
66	Tempero completo 300g	UND	100	ARISCO	4,50	450,00
67	Tempero sachê pacote com 12 sachês 35g	PC	100	ARISCO	4,50	450,00



68	Vinagre 750ml	UND	170	MARATÁ	4,00	680,00
VALOR TOTAL: R\$ 526.873,50						

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bacon defumado	KG	120	JF	37,00	4.440,00
2	Carne bovina de 1ª	KG	250	BOI FORTE	49,00	12.250,00
3	Carne moida	KG	150	BOI FORTE	25,00	3.750,00
4	Carne suína	KG	100	CAMPO DO GADO	19,00	1.900,00
5	Charque pacote de 500g	PC	800	BERTIN	25,00	20.000,00
6	Coxa e sobrecoxa de frango	KG	300	NATURAVES	14,50	4.350,00
7	Filé de peito de frango desfiado pacote 500g	PC	200	C.VALE ALIMENTOS	22,00	4.400,00
8	Linguiça calabresa pacote de 3kg	PC	300	AURORA	88,00	26.400,00
9	Presunto cozido	KG	180	SADIA	33,55	6.039,00
10	Queijo mussarela	KG	200	BOA HORA	42,00	8.400,00
11	Salsicha pacote de 3kg	PC	800	AURORA	25,00	20.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 111.929,00						

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Broa de milho	UND	2000	DELICIA	1,42	2.840,00
2	Pão de leite	UND	7000	DELICIA	0,70	4.900,00
3	Pão francês	UND	9000	DELICIA	0,75	6.750,00



4	Pão para cachorro quente	UND	15000	DELICIA	0,70	10.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.990,00						

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Polpa de frutas diversos sabores 1kg	KG	1800	DOCE MEL	14,00	25.200,00
2	Refrigerante lata 350ml sabor cola	UND	200	SCHIN	4,50	900,00
3	Refrigerante lata 350ml sabor laranja	UND	200	SCHIN	4,50	900,00
4	Refrigerante mini pet 250ml sabor cola	UND	1100	COCA-COLA	1,50	1.650,00
5	Refrigerante mini pet 250ml sabor cola	UND	300	FANTA	1,50	450,00
6	Refrigerante sabor cola 2 litros	FARDO	650	SCHIN	10,00	6.500,00
7	Refrigerante sabor guaraná 2 litros	FARDO	650	SCHIN	10,00	6.500,00
8	Refrigerante sabor laranja 2 litros	FARDO	500	SCHIN	9,00	4.500,00
9	Suco de caixinha 200ml(caixa com 27 unidades)	CAIXA	1500	DAFRUTA	46,80	70.200,00
10	Suco em caixa de 1L	UND	500	MARATÁ	5,50	2.750,00
11	Suco sabores variados 450ml	UND	90	DEL VALLE	5,00	450,00

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abacaxi	UND	150	PARAIBA FRUTAS	6,00	900,00
2	Alho	KG	50	PARAIBA FRUTAS	34,00	1.700,00



3	Amendoim in natura	SACO DE 5 KG	60	PARAIBA FRUTAS	10,00	600,00
4	Banana da prata	DZ	130	PARAIBA FRUTAS	6,00	780,00
5	Banana da terra	DZ	150	PARAIBA FRUTAS	14,00	2.100,00
6	Batata	KG	300	PARAIBA FRUTAS	4,00	1.200,00
7	Batata doce	KG	70	PARAIBA FRUTAS	3,50	245,00
8	Cebola	KG	400	PARAIBA FRUTAS	3,50	1.400,00
9	Cebolinha	MOLHO	30	PARAIBA FRUTAS	4,00	120,00
10	Cenoura	KG	250	PARAIBA FRUTAS	4,00	1.000,00
11	Chuchu	KG	100	PARAIBA FRUTAS	3,00	300,00
12	Coco ralado in natura pacote de 1kg	PCT	100	PARAIBA FRUTAS	33,00	3.300,00
13	Coentro	MOLHO	300	PARAIBA FRUTAS	3,15	945,00
14	Goiaba	KG	150	PARAIBA FRUTAS	9,00	1.350,00
15	Laranja	SACO	120	PARAIBA FRUTAS	56,50	6.780,00
16	Limão	KG	80	PARAIBA FRUTAS	6,20	496,00
17	Maçã	KG	700	PARAIBA FRUTAS	13,00	9.100,00
18	Mamão	KG	400	PARAIBA FRUTAS	3,40	1.360,00
19	Manga	KG	400	PARAIBA FRUTAS	6,50	2.600,00
20	Maracujá	KG	130	PARAIBA FRUTAS	7,00	910,00
21	Melancia	KG	1000	PARAIBA FRUTAS	3,80	3.800,00
22	Melão	KG	500	PARAIBA FRUTAS	5,90	2.950,00
23	Milho in natura	KG	530	PARAIBA FRUTAS	1,80	954,00



24	Pêra	KG	160	PARAIBA FRUTAS	10,50	1.680,00
25	Pimentão	KG	300	PARAIBA FRUTAS	7,10	2.130,00
26	Repolho	KG	120	PARAIBA FRUTAS	3,25	390,00
27	Tomate	KG	400	PARAIBA FRUTAS	6,90	2.760,00
28	Uva	KG	280	PARAIBA FRUTAS	14,80	4.144,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.994,00						

12.1.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador serão(a)a Prefeitura de Buerarema.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta porcento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e/ou Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observar á no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitar em catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujo os preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3,a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, de corrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Orgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, apresente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Buerarema/BA, 06 de Novembro de 2025

Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Cleonice Pereira Lisboa
CGA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 55.257.528/0001-32